

**QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA
3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA,
DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “Emissora”); e
- (b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), aqui representada na forma de seu Contrato Social (doravante simplesmente denominada “Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO que a Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 1º de fevereiro de 2006, na qual compareceram Debenturistas representando 90,48% (noventa vírgula quarenta e oito por cento) das debêntures em circulação, aprovou, por unanimidade, a proposta da Emissora de alteração do prazo estabelecido na Cláusula 7.1.(xi) de 120 (cento e vinte) dias para 210 (duzentos e dez) dias;

RESOLVEM aditar a Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, celebrada entre as partes em 14 de junho de 2004, conforme aditada em 25 de junho de 2004, em 1º de julho de 2004 e em 23 de agosto de 2004 (a “Escritura”).

Cláusula 1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

Cláusula 2. As partes decidem alterar a Cláusula 7.1. (xi) da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1 (xi) em até 210 (duzentos e dez dias) dias após a transferência e/ou outorga (conforme aplicável) das respectivas concessões de distribuição de energia elétrica à Nova Sociedade Distribuidora, a Nova Sociedade Distribuidora inicie uma oferta pública de distribuição de debêntures, com o objetivo de realizar a permuta obrigatória das Debêntures por novas debêntures emitidas pela Nova Sociedade Distribuidora, conforme aqui estabelecida, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou, se for o caso, dispensada de registro nos termos da Instrução 400/03, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.2 e 7.3 abaixo.”

Cláusula 3. Todos os demais termos e condições da Escritura, não alterados por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

Cláusula 4. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2006.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: